UNIVERSIDADE
POLITÉCNICA DE SANTARÉM

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA ESTATUTÁRIA

CORPO DOS DOCENTES E INVESTIGADORES DE CARREIRA

Data da eleição	13 de novembro de 2026
Prazo de apresentação	Até 2 de novembro de 2026
Identificação da lista	A preencher pela Comissão Eleitoral após sorteio: **Lista** _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO MANDATÁRIO DA LISTA

Nome completo	
Qualidade institucional	
Escola / unidade / serviço	
Correio eletrónico institucional	

2. CANDIDATOS EFETIVOS

A assinatura aposta na linha respetiva vale como declaração individual de que o candidato aceita integrar a lista, na qualidade e ordem indicadas, reúne os requisitos de elegibilidade do respetivo corpo, não integra outra lista no presente processo eleitoral e não se encontra abrangido por impedimento previsto no Regulamento.

Ordem	Nome completo	Escola / unidade	Assinatura
1			
2			

Ordem	Nome completo	Escola / unidade	Assinatura
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			

3. CANDIDATOS SUPLENTES

Ordem	Nome completo	Escola / unidade	Assinatura
1			
2			
3			
4			

Devem ser apresentados entre 2 e 4 suplentes. As linhas não utilizadas devem ser inutilizadas antes da entrega.

4. DECLARAÇÃO E SUBSCRIÇÃO PELO MANDATÁRIO

Declaração do mandatário

Declaro que a candidatura é apresentada no prazo fixado, que contém o número de candidatos exigido para o respetivo corpo e que todos os candidatos constantes da lista a subscrevem.

Local e data: Santarém, ____ de _____ de 2026

Assinatura do mandatário: _____

5. RECIBO DE ENTREGA

RECIBO DE ENTREGA — A PREENCHER PELO SECRETARIADO DO CONSELHO GERAL

Data de receção	____ / ____ / 2026
Hora de receção	____ : ____
N.º de entrada / referência	
Corpo eleitoral	
Mandatário	
Recebido por	
Assinatura / rubrica	

ANEXO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

CORPO DOS DOCENTES E INVESTIGADORES DE CARREIRA

1. Enquadramento e calendário

A candidatura respeita à eleição dos membros da Assembleia Estatutária da Universidade Politécnica de Santarém. O processo rege-se pela Lei n.º 32/2026, de 20 de julho, pelo Regulamento Eleitoral da Assembleia Estatutária, publicado como Regulamento n.º 1327/2026, no Diário da República, 2.ª série, n.º 199, de 14 de outubro de 2026, e pelo Despacho do Reitor n.º 163/2026, de 15 de outubro de 2026, sem prejuízo do quadro estatutário institucional vigente. A votação realiza-se em 13 de novembro de 2026 e o prazo de apresentação das candidaturas termina em 2 de novembro de 2026.

2. Elegibilidade

São elegíveis os eleitores do corpo dos docentes e investigadores de carreira: docentes e investigadores de carreira com vínculo jurídico válido à Universidade e em efetividade de funções, não se considerando os que tenham o vínculo suspenso na data de referência dos cadernos eleitorais (15 de outubro de 2026).

Não são elegíveis os membros da comissão eleitoral nem quem, por decisão definitiva e exequível, se encontre privado ou suspenso do exercício de direitos eleitorais aplicáveis ao respetivo corpo.

3. Composição da lista

A lista integra nove candidatos efetivos e entre dois e quatro candidatos suplentes.

Quando sejam apresentados apenas dois ou três suplentes, as linhas não utilizadas do quadro de suplentes devem ser inutilizadas pelo mandatário antes da entrega.

As candidaturas são apresentadas por listas autónomas por corpo eleitoral. Ninguém pode integrar mais de uma lista. A ordem indicada no formulário é a ordem de precedência relevante para a atribuição de mandatos e para as substituições, nos termos dos artigos 16.º, n.º 3, e 21.º do Regulamento.

A letra identificativa da lista não é escolhida pelos proponentes: é atribuída por sorteio pela comissão eleitoral após a admissão das candidaturas, nos termos do artigo 11.º, n.º 4, do Regulamento.

4. Representação equilibrada entre mulheres e homens

Nos termos do artigo 10.º do Regulamento, em conjugação com os artigos 4.º e 6.º da Lei n.º 26/2019, de 28 de março, a proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%, considerada separadamente quanto aos candidatos efetivos e aos suplentes. Em cada um desses conjuntos, os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo e não podem figurar mais de dois candidatos do mesmo sexo consecutivamente.

No conjunto dos nove efetivos devem constar, pelo menos, quatro pessoas de cada sexo. Nos suplentes: se forem dois, uma pessoa de cada sexo; se forem três, pelo menos uma pessoa de cada sexo; se forem quatro, pelo menos duas pessoas de cada sexo.

5. Preenchimento e subscrição

O formulário deve ser preenchido de forma legível e integral. Cada candidato deve assinar na respetiva linha; a assinatura vale como aceitação da candidatura e da ordem de precedência e como declaração de que reúne as condições indicadas no próprio formulário. O mandatário deve preencher os seus elementos e assinar a declaração final.

6. Mandatário e notificações

A lista deve indicar um mandatário e um endereço de correio eletrónico institucional para notificações. As decisões relativas à admissão, rejeição e eventual suprimento de irregularidades são comunicadas ao mandatário nos termos do Regulamento.

7. Entrega da candidatura

A lista é entregue no Secretariado do Conselho Geral, dentro do prazo, contra recibo com indicação do dia e da hora de receção. O recibo constante do formulário deve ser preenchido pelo Secretariado e uma cópia devolvida ao mandatário. A entrega deve ocorrer até 2 de novembro de 2026.

8. Verificação e suprimento de irregularidades

A comissão eleitoral verifica a regularidade das candidaturas no prazo de dois dias úteis. Detetada irregularidade, o mandatário é notificado para a suprir no prazo de dois dias úteis. O incumprimento das regras de representação equilibrada determina a rejeição de toda a lista; as demais irregularidades produzem as consequências previstas no artigo 11.º do Regulamento.

9. Publicitação e proteção de dados

As listas admitidas são publicitadas com os nomes dos candidatos e a respetiva qualidade institucional, sem divulgação dos contactos pessoais. Os demais dados constantes do formulário destinam-se exclusivamente à organização, verificação e tramitação do processo eleitoral e não devem ser utilizados para finalidade incompatível.